BLUMENAU EVENTOS - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU
RUA ALBERTO STEIN, 199 - BAIRRO DA VELHA – BLUMENAU/SC - CEP 89036-900
CNPJ 62.822.965/0001-17

ANEXO I – TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

Processo de Contratação nº: 015/2026	**Modalidade:** Carta Convite
Forma de seleção: Presencial	**Critério de julgamento:** Melhor técnica
Data de publicação: 02/07/2026	**Data/horário da sessão:** 16/07/2026 às 09h
Apresentação de proposta em: 16/07/2026 às 09h	
Local: Parque Vila Germânica - Rua Alberto Stein, nº 199, Sala de Contratações	
Objeto: Contratação de agência de publicidade para planejar, criar e produzir campanhas e materiais de divulgação institucional e promoção dos eventos da BLUMENAU EVENTOS.	
Prazo para solicitar esclarecimentos: Impreterivelmente, até as 23h59 do segundo dia útil anterior à data da abertura das propostas. Em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Termo de Referência, visando à sua melhoria. Contato: compras@blumenaueventos.com.br	
Prazo para impugnações: Impreterivelmente, até as 23h59 do segundo dia útil anterior à data da abertura das propostas, devendo ser enviada em papel timbrado da concorrente e assinada pelo representante legal, cabendo ao setor jurídico divulgar a decisão sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados de sua interposição. Contato: compras@blumenaueventos.com.br	

2. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA TÉCNICA:

2.1. Os interessados em participar do processo de contratação presencial deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados externamente, contendo as seguintes informações:

2.2.1. Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação: deverá conter toda a documentação exigida para fins de habilitação do concorrente, conforme estabelecido neste instrumento;

- Razão Social da Empresa: _____
- CNPJ: _____
- Processo de Contratação nº: _____
- Objeto: _____
- Telefone/E-mail: _____

2.2.2. Envelope nº 02 – Proposta Técnica: deverá conter a proposta técnica, elaborada de acordo com as condições e exigências previstas neste processo de contratação.

- Razão Social da Empresa: _____
- CNPJ: _____
- Processo de Contratação nº: _____
- Objeto: _____
- Telefone/E-mail: _____

3. DECLARAÇÕES DAS CONTRATAÇÕES:

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Dou consentimento à disponibilização dos dados da empresa e dados pessoais dos sócios, necessários à realização do processo de contratação e formalização do instrumento contratual, nos termos da Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo;

3.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar a Blumenau Eventos;

3.4. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.5. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante do certame conhece minha técnica;

3.6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.7. Não fui condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

3.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de sanções administrativa e jurídicas, conforme a legislação vigente.

4. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME:

4.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto, sendo considerados compatíveis os ramos similares e que guardem proximidade com o objeto que está sendo contratado, sem o afastamento de empresas por falta de detalhamento do objetivo social;

4.2. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.3. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.4. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste termo, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para a habilitação no respectivo processo de compras será exigido dos participantes, as seguintes documentações:

<u>I- Habilitação jurídica:</u>
a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
c) Documento de compromisso de constituição de consórcio, em caso de participação de duas ou mais empresas em caráter consorciado;
d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no presente;

II – Regularidade fiscal:
a) Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicilio ou sede do interessado, na forma da lei;
b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FGTS), na forma da lei.
5.1.1. Na hipótese de o interessado apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND) vencida, positiva ou com efeito de negativa, ou ainda com apontamento de pendências junto aos órgãos competentes, a Blumenau Eventos poderá, a seu exclusivo critério e desde que não configurada má-fé, conceder prazo para a regularização da documentação fiscal.

III. Qualificação Econômico-Financeira:
a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa;
b) A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (apresentar os índices calculados):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:
LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
GE = Grau de Endividamento
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável à Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível à Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
AT = Ativo Total

c) Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

Liquidez Geral, igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero);
Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero);
Grau de Endividamento, igual ou menor a 1,00 (um vírgula zero).

d) As empresas concorrentes deverão apresentar os índices calculados, com assinatura do respectivo profissional contábil responsável;
e) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.2. A qualificação econômico-financeira será analisada por responsáveis designados pela Blumenau Eventos, os quais emitirão parecer técnico acerca da documentação apresentada, podendo, a qualquer tempo, realizar diligências para esclarecimento, complementação ou verificação das informações e documentos apresentados pelos proponentes.

IV. Qualificação Técnica:
A comprovação da qualificação técnica deverá ser realizada por meio da demonstração de experiência na área de comunicação e publicidade, mediante a apresentação de:
a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de comunicação, publicidade, marketing, promoção de eventos ou atividades correlatas, compatíveis com o objeto desta contratação;
b) Portfólio contendo, no mínimo, 03 (três) campanhas publicitárias ou projetos de comunicação, realizados no período compreendido entre 2016 e 2026, devendo cada campanha ou projeto conter breve descrição dos serviços realizados, identificação do cliente atendido, objetivos da campanha e exemplos de peças ou materiais desenvolvidos;
b) Comprovação da execução dos serviços apresentados no portfólio, mediante a apresentação de, pelo menos, um dos seguintes documentos: nota fiscal emitida referente à prestação de serviços de comunicação ou publicidade; contrato de prestação de serviços; ou declaração emitida pelo cliente atendido, atestando a realização da campanha ou projeto de comunicação;
c) apresentar Certificado de Qualificação Técnica válido e emitido pelo CENP - Fórum da Autorregulação do Mercado Publicitário;

5.3. Serão considerados válidos projetos relacionados a campanhas publicitárias, campanhas institucionais, campanhas promocionais, comunicação de eventos, marketing digital ou ações de comunicação integradas.

6. PROPOSTA TÉCNICA:

6.1. Para compor o envelope de proposta técnica, será exigido do participante, os seguintes conteúdos:

I – Apresentação institucional da agência, incluindo histórico, estrutura organizacional e principais áreas de atuação;

II – Equipe técnica que será dedicada ao atendimento da BLUMENAU EVENTOS, com breve descrição das funções e experiência profissional;

III – Portfólio de campanhas ou projetos relevantes realizados pela agência;

IV – Visão estratégica da agência sobre a comunicação de eventos turísticos e culturais, especialmente no contexto de Blumenau;

V – Desenvolvimento do DESAFIO CRIATIVO previsto neste Termo de Referência.

6.2. Os conteúdos acima elencados deverão ser apresentados em papel timbrado da interessada, devidamente paginado, assinado pelo representante legal da empresa ou procurador regularmente constituído.

6.3. Os envelopes que compõem a fase de habilitação, quais sejam: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA TÉCNICA" serão analisados por responsáveis designados pela Blumenau Eventos, os quais emitirão parecer técnico acerca da documentação apresentada, podendo, a qualquer tempo, realizar diligências para esclarecimento, complementação ou verificação das informações e documentos apresentados pelos proponentes.

6.4. Será assegurado aos concorrentes presentes o direito de manifestação imediata quanto às decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos participantes, podendo requerer o registro em ata;

6.5. Após a conclusão da fase de habilitação, a Blumenau Eventos divulgará a relação das interessadas habilitadas e convocará data, horário e local para a realização das apresentações técnicas.

6.6. Somente as interessadas habilitadas participarão da etapa de apresentação da proposta técnica.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

7.1. A apresentação das propostas técnicas será realizada em sessão presencial, sendo o critério de julgamento da presente contratação a melhor técnica, observando-se o seguinte procedimento:

7.2. Abertura da sessão com análise de eventuais questionamentos apresentados pelos interessados, sendo facultado à BLUMENAU EVENTOS suspender a sessão para esclarecimentos e/ou realização de diligências, quando necessário.

7.3. A proposta técnica deverá ser elaborada com, no máximo, 30 (trinta) slides, os quais deverão contemplar todos os itens previstos no item 6.1 deste Termo de Referência.

7.4. Cada interessada disporá de até 20 (vinte) minutos para apresentação de sua proposta técnica.

7.5. Encerrada a apresentação, a Comissão de Avaliação poderá formular questionamentos pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

7.6. As apresentações terão por finalidade o esclarecimento, detalhamento e aprofundamento dos elementos constantes da proposta técnica apresentada no ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA, não sendo admitida a inclusão de informações ou documentos novos.

8. DO JULGAMENTO:

8.1. O resultado com a declaração vencedor será divulgado em até 05 (cinco) dias úteis após a data estabelecida para apresentação das propostas.

8.2. Será declarado vencedor o interessado que, devidamente habilitado, tiver obtido a maior nota final, em conformidade com o critério de julgamento adotado, e nos termos do disposto neste Termo de Referência e seus anexos.

8.2.1. Em caso de empate, será considerada melhor classificada a interessada que obtiver maior pontuação no critério “Estratégia para a Oktoberfest”;

8.2.2. Persistindo o empate, serão observados, sucessivamente, os critérios “Estratégia Criativa” e “Compreensão Estratégica dos Eventos”.

8.3. Em caso de inabilitação ou descumprimento de exigências previstas neste instrumento, no Regulamento de Compras e/ou no contrato, poderá ser convocado o interessado classificado na sequência, observada a ordem das notas auferidas.

8.4. Todas as ocorrências verificadas durante a sessão pública, incluindo manifestações dos concorrentes, decisões da comissão/pregoeiro, resultados das fases de habilitação e julgamento, propostas apresentadas e demais atos praticados, serão registradas em ata circunstanciada, a qual será assinada pelos presentes ao término da sessão.

8.5. Das decisões relativas à habilitação e ao julgamento caberá recurso fundamentado no prazo de até 02 (dois) dias, a ser apreciado pela Blumenau Evento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo.

8.6. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo de contratação será encaminhado para homologação;

8.7. Homologada a contratação, o concorrente vencedor será convocado para a assinatura do instrumento contratual;

a) O prazo para atender à convocação será de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua cientificação, e poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado pelo concorrente vencedor durante o seu transcurso e mediante justificativa aceita pela Blumenau Eventos.
b) Caso o concorrente, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura do instrumento contratual, será instaurado procedimento administrativo punitivo para apuração da conduta e eventual aplicação de sanções;

8.8. A Comissão de Contratação da Blumenau Eventos, designada por meio da Portaria nº 004/2026, será responsável pela análise e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação apresentados no certame, bem como pela adoção das decisões cabíveis, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 1.622/2025.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 015/2026

A **BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU**, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, realizará contratação, mediante CARTA CONVITE, na forma PRESENCIAL, com escolha pela MELHOR TÉCNICA, sendo observado o Regulamento de Compras e demais exigências contidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de agência especializada em publicidade e propaganda para prestação de serviços técnicos de planejamento, criação, desenvolvimento e produção de campanhas de comunicação e materiais promocionais destinados à divulgação institucional e à promoção dos eventos do calendário oficial da BLUMENAU EVENTOS.

1.1. Os serviços compreendem, entre outros:

- planejamento estratégico de comunicação;
- desenvolvimento de campanhas publicitárias;
- criação de peças gráficas, digitais e audiovisuais;
- desenvolvimento de conceitos criativos para campanhas promocionais;
- produção de conteúdos institucionais e promocionais;
- suporte técnico à comunicação visual e promocional dos eventos.
- Planejamento de mídia
- Compra eventual de mídia

2. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. A contratação será realizada por meio da modalidade Carta Convite, em sessão presencial, adotando-se como critério de julgamento a melhor técnica, mediante constituição de “Comissão de Avaliação” específica para o presente processo, por meio de portaria a ser publicada no site institucional da BLUMENAU EVENTOS, nos termos do Regulamento de Compras da BLUMENAU EVENTOS, especialmente o disposto no art. 8º, inciso VII, e no art. 10º, inciso II.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. O prazo de vigência será prorrogado a cada 06 (seis) meses, mediante avaliação de desempenho satisfatória e em comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo adicional de 30 (trinta) meses.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A BLUMENAU EVENTOS – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau, entidade instituída pela Lei Complementar Municipal nº 1.622/2025, possui entre suas competências legais a formulação, implementação e execução de ações de promoção, marketing, divulgação e realização de eventos, produtos e serviços turísticos do Município de Blumenau, no Brasil e no exterior. No exercício de suas atribuições institucionais, a entidade é responsável pela concepção, planejamento, promoção, organização e execução dos principais eventos turísticos, culturais e de entretenimento do Município, destacando-se, entre outros: Oktoberfest Blumenau, Sommerfest Blumenau, Páscoa em Blumenau, Natal em Blumenau, Festival Brasileiro da Cerveja, Réveillon em Blumenau; e demais eventos, programas e ações promocionais integrantes do calendário oficial de eventos turísticos do Município.

Tais eventos possuem caráter estratégico para o desenvolvimento econômico, turístico, cultural e social de Blumenau, constituindo-se em importantes instrumentos de promoção do destino turístico, atração de visitantes, fortalecimento da cadeia produtiva do turismo e valorização da identidade cultural local. O próprio Contrato de Gestão firmado entre a BLUMENAU EVENTOS e a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer reconhece tais eventos como estratégicos para o turismo municipal, estabelecendo como objetivos a ampliação da atratividade turística, o fortalecimento da economia local, a geração de emprego e renda, o incremento do fluxo de visitantes e a consolidação da imagem de Blumenau como destino turístico de relevância nacional.

- A realização desses eventos demanda ações permanentes e altamente especializadas de comunicação institucional, publicidade, marketing promocional, produção de conteúdo, planejamento de mídia, gestão de campanhas, relacionamento com imprensa, posicionamento de marca, ativação digital e monitoramento de resultados, atividades que exigem conhecimento técnico multidisciplinar, ferramentas especializadas e estrutura operacional compatível com a complexidade e abrangência dos projetos executados pela entidade.
- Considerando a dimensão dos eventos promovidos pela BLUMENAU EVENTOS, bem como a necessidade de comunicação integrada junto aos diversos públicos de interesse — turistas, moradores, patrocinadores, investidores, operadores turísticos, imprensa, influenciadores digitais, órgãos públicos e parceiros institucionais — torna-se imprescindível a contratação de agência de propaganda especializada para prestação de serviços técnicos de publicidade e comunicação institucional.
- A contratação visa assegurar a elaboração e execução de estratégias de comunicação alinhadas aos objetivos institucionais da entidade, permitindo o adequado planejamento, criação, produção e veiculação de campanhas publicitárias voltadas à promoção dos eventos e ao fortalecimento da marca turística de Blumenau.

4.1. Adicionalmente, a contratação de agência especializada proporcionará:

I – desenvolvimento de planejamento estratégico de comunicação e publicidade para os eventos promovidos pela entidade;
II – fortalecimento da identidade visual e do posicionamento institucional dos eventos e da marca Blumenau como destino turístico;
III – ampliação do alcance das campanhas promocionais em âmbito local, regional, nacional e internacional;
IV – integração das ações de comunicação em mídias tradicionais, digitais e plataformas especializadas;
V – produção de conteúdos criativos e campanhas publicitárias com elevado padrão técnico e profissional;
VI – melhoria dos indicadores de alcance, engajamento, conversão e retorno das ações promocionais;
VII – otimização dos investimentos realizados em mídia e comunicação, mediante planejamento técnico especializado;
VIII – fortalecimento do relacionamento com veículos de comunicação, imprensa especializada, influenciadores e formadores de opinião;
IX – apoio às estratégias de captação de patrocinadores, parceiros comerciais e investidores vinculados aos eventos;
X – promoção contínua dos ativos turísticos, culturais e econômicos do Município de Blumenau.

Importante destacar que a comunicação institucional e promocional constitui atividade estratégica para o cumprimento das finalidades legais da BLUMENAU EVENTOS, considerando que sua própria missão institucional está diretamente relacionada à promoção, divulgação, comercialização e fortalecimento dos eventos, produtos e serviços turísticos do Município.

Dessa forma, a contratação de agência de propaganda e publicidade revela-se medida necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo para a profissionalização da gestão dos eventos turísticos do Município, para o fortalecimento da imagem institucional de Blumenau, para a ampliação da competitividade do destino turístico e para a maximização dos resultados econômicos, sociais e culturais decorrentes dos eventos promovidos pela BLUMENAU EVENTOS.

5. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

5.1. Planejamento estratégico de comunicação: a agência contratada deverá desenvolver planejamento estratégico de comunicação para os eventos administrados pela BLUMENAU EVENTOS, contemplando:

- diagnóstico estratégico de comunicação;
- análise de público-alvo;
- definição de diretrizes de posicionamento;
- planejamento de campanhas promocionais;
- cronograma de comunicação para os eventos.

5.2. Criação e desenvolvimento de campanhas: a agência deverá realizar:

- criação de conceitos criativos de campanhas;
- desenvolvimento de identidade visual de campanhas;
- criação de peças publicitárias;
- adaptação de materiais para diferentes canais de comunicação;
- plano de mídia.

5.3. Produção de conteúdo: a produção de conteúdo poderá incluir:

- textos institucionais e promocionais;
- peças para redes sociais;
- materiais gráficos institucionais;
- peças para mídia digital;
- roteiros e conteúdos audiovisuais.

5.4. Suporte à comunicação dos eventos: a agência poderá prestar suporte técnico à comunicação aplicada aos eventos, incluindo:

- desenvolvimento conceitual de ambientações visuais;
- peças promocionais;
- materiais de sinalização temática;
- peças de ativação de marca.

5.5. A execução física de estruturas ou montagem de espaços poderá ser realizada por terceiros contratados pela BLUMENAU EVENTOS.

6. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A definição do valor estimado da presente contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado, análise de contratações similares, propostas referenciais de agências especializadas em comunicação integrada e parâmetros técnicos reconhecidos pelo setor publicitário nacional, considerando:

I – o escopo técnico dos serviços previstos neste Termo de Referência;
II – a necessidade de atendimento contínuo e permanente ao longo do calendário anual de eventos promovidos pela BLUMENAU EVENTOS;
III – a estimativa de alocação de equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de atendimento, planejamento, criação, direção de arte, redação, mídia, produção gráfica, produção audiovisual, marketing digital, relacionamento com imprensa e demais especialidades correlatas;
IV – a complexidade operacional, abrangência territorial, volume de ações promocionais e porte dos eventos realizados pela entidade;

V – a necessidade de desenvolvimento de estratégias de comunicação institucional, publicidade, marketing promocional, mídia digital e campanhas de divulgação destinadas à promoção dos eventos e da marca turística de Blumenau.

6.2. Para fins de composição dos valores referenciais dos serviços técnicos especializados de publicidade e propaganda, foi adotada como parâmetro a tabela referencial do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO/SC, amplamente utilizada pelo mercado publicitário nacional como instrumento de referência para precificação de serviços intelectuais e técnicos prestados por agências de propaganda.

6.3. Considerando o interesse público envolvido na presente contratação, o caráter contínuo da prestação dos serviços, a perspectiva de volume recorrente de demandas ao longo da vigência contratual e as práticas de mercado observadas em contratações similares realizadas por entidades privadas, a referência adotada é um desconto linear de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores constantes da tabela referencial SINAPRO/SC, através do site oficial da entidade – *www.sinaprosc.com.br.*

6.4. A adoção da referida metodologia busca assegurar equilíbrio entre a adequada remuneração dos serviços técnicos especializados e a observância dos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade da contratação, resultando em valor estimado compatível com a realidade de mercado e com as necessidades operacionais da BLUMENAU EVENTOS. Dessa forma, o orçamento estimado da contratação reflete parâmetros técnicos objetivos, reconhecidos pelo setor especializado, observando critérios de transparência, proporcionalidade e adequação ao interesse público.

6.5. Custos de produção e veiculação: não integram a remuneração da agência contratada custos decorrentes da execução de ações publicitárias e promocionais, sendo estas custeadas diretamente pela BLUMENAU EVENTOS, mediante autorização prévia da Diretoria Administrativo-Financeira, observando os procedimentos internos aplicáveis, aquelas relacionadas à: produção gráfica, produção audiovisual, mídia digital, mídia tradicional e contratação de fornecedores externos.

6.6. Remuneração sobre serviços de terceiros: em caso de a agência atuar na gestão e intermediação de fornecedores externos previamente autorizados, e obrigatoriamente mediante justificativa expressa da Diretoria de Marketing e Comunicação da BLUMENAU EVENTOS demonstrando para a Diretoria Administrativo-Financeira, previamente à contratação, que a utilização da agência proporciona benefício econômico, comercial ou operacional compatível com o percentual remuneratório adotado, podendo assim ser aplicada taxa de administração limitada a 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido do serviço contratado.

6.7. Remuneração sobre Contratação de Mídia e Comunicação: nas contratações de mídia e divulgação realizadas nos termos do art. 12, inciso XX, do Regulamento de Compras da BLUMENAU EVENTOS, entre as hipóteses de dispensa de processo de contratação, está a "*contratação de mídia e divulgação, desde que diretamente com o veículo de mídia e/ou órgão de imprensa*". Desta forma, para o presente, poderá ser admitida a intermediação por agência de propaganda, publicidade ou

comunicação, mediante justificativa expressa da Diretoria de Marketing e Comunicação, dirigida à Diretoria Administrativo-Financeira da BLUMENAU EVENTOS, demonstrando a vantajosidade econômica da medida para a BLUMENAU EVENTOS.

6.7.1. *JUSTIFIFICATIVA: No direito brasileiro, restrições ao exercício da atividade econômica e reservas de mercado dependem de previsão legal expressa, dessa forma, conforme estrita observância da Lei 4.680/1965, Decreto 5.7690/1966 e Normas da CENP - Fórum da Autorregulação do Mercado Publicitário, não havendo impedimento legal sobre a ausência de utilização de agência de propaganda para intermediação de contratação de mídia, com foco na busca de condições negociais mais favoráveis para a Blumenau Eventos.*

6.7.2. A justificativa deverá evidenciar que a contratação por intermédio da agência possibilita condições comerciais mais favoráveis do que aquelas obtidas pela contratação direta junto ao veículo de comunicação, especialmente nos casos em que o veículo de mídia, plataforma ou órgão de imprensa adote política comercial que restrinja descontos, bonificações, condições especiais ou benefícios negociais à contratação realizada sem agência de publicidade credenciada ou reconhecida.

6.7.3. Nesses casos, poderá ser admitida a remuneração da agência mediante taxa de administração (fee), limitada a 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da contratação de mídia efetivamente realizada.

6.7.4. A remuneração prevista no parágrafo anterior não poderá representar acréscimo efetivo de custo para a BLUMENAU EVENTOS, devendo a Diretoria de Marketing e Comunicação demonstrar, previamente à contratação, que a utilização da agência proporciona benefício econômico, comercial ou operacional compatível com o percentual remuneratório adotado.

6.7.5. A contratação prevista no artigo 12, inciso XX não descaracteriza a hipótese de contratação direta de mídia, permanecendo obrigatória a demonstração de que os espaços publicitários, inserções ou veiculações foram adquiridos junto ao respectivo veículo de comunicação ou seu representante comercial autorizado.

6.7.6. A aprovação da utilização do fee dependerá de manifestação favorável da Diretoria Administrativo-Financeira quanto à adequação econômica e documental da contratação.

6.8. Condições de pagamento: o pagamento para agência contratada estará condicionado à apresentação de relatório de atividades executadas, comprovação das entregas previstas, tabela específica de mútuo acompanhamento (encontro de contas), em prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal da prestação de serviço, com exceção de recursos provenientes de recursos de verbas de incentivo cultural, cujo pagamento estará ajustado mediante liberação de movimentação de recursos pelo órgão competente.

7. DO DESAFIO CRIATIVO

7.1. Desafio criativo integrado à proposta técnica:

I. Como parte integrante da apresentação da proposta técnica, as interessadas deverão desenvolver e apresentar um projeto de campanha publicitária baseada no briefing abaixo;

II. O briefing terá como base uma ação promocional prevista para a Oktoberfest Blumenau 2026, consistente na comercialização de uma chopeira temática especial da Oktoberfest, concebida como produto comemorativo do evento, sendo que o valor arrecadado com a venda do produto será integralmente destinado ao Hospital Santo Antônio;

III. A proposta deverá contemplar a apresentação da ideia criativa da campanha, evidenciando o conceito central, os elementos estratégicos e a abordagem narrativa que orientarão o desenvolvimento das ações de comunicação.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

8.1. A avaliação técnica considerará os seguintes critérios, conforme disposto nos anexos:

8.1.1. Compreensão estratégica dos eventos - Peso: 20% Avalia a capacidade da agência de compreender o papel dos eventos na estratégia turística do município.

8.1.2. Estratégia criativa - Peso: 20% Serão avaliados: I – originalidade das propostas; II – coerência entre conceito e público-alvo; III – adequação aos canais de comunicação; IV – qualidade da proposta criativa apresentada no desafio previsto no item 8.5.

8.1.3. Estratégia para a Oktoberfest - Peso: 30% Será avaliada a proposta de posicionamento e comunicação do evento.

8.1.4. Estratégia de produtos licenciados - Peso: 10% Avalia propostas para expansão da presença da marca Oktoberfest.

8.1.5. Experiência prévia - Peso: 10% Serão avaliados: I – Portfólio apresentado; II – campanhas para eventos culturais; III – campanhas turísticas; IV – festivais ou eventos de grande porte.

8.1.6. Capacidade operacional - Peso: 10% Serão avaliados: I – estrutura da equipe; II – capacidade de atendimento simultâneo; III – organização operacional da agência.

8.2. Sobre os cálculos das notas:

I – As propostas técnicas serão avaliadas com notas de 0 (zero) a 10 (dez) em cada critério, sendo a nota técnica final (NT) obtida pela média ponderada dos critérios, conforme os pesos estabelecidos.

II – Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior nota final.

III – Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota técnica inferior a 7,0.

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

9.1. A avaliação das propostas será realizada por Comissão de Avaliação designada pela BLUMENAU EVENTOS, composta por, no mínimo, 03 (três) membros indicados pela entidade.

9.2. Os membros da comissão deverão possuir formação acadêmica ou experiência profissional comprovada nas áreas de comunicação, turismo, marketing, publicidade, eventos ou áreas correlatas, de modo a assegurar avaliação técnica adequada das propostas apresentadas.

9.3. Compete à Comissão de Avaliação:
I – analisar as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes;
II – atribuir às pontuações conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
III – registrar as avaliações em relatório técnico fundamentado;
IV – classificar as proponentes conforme a pontuação final obtida.

9.4. A avaliação das propostas técnicas envolverá análise comparativa de mérito técnico e criativo, realizada com base nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, cabendo à Comissão de Avaliação exercer juízo técnico fundamentado na atribuição das notas, observados os princípios da impessoalidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

10.2. A existência e atuação da fiscalização da Contratante não eximem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da Contratada no que concerne ao objeto deste contrato;

10.3. A atuação da fiscalização pela Contratante não exime a Contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame dos serviços prestados, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento;

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.5. A Contratante poderá solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado, contratado ou preposto da Contratada, que venha a perturbar ou impedir a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar se qualquer tipo de ação judicial;

10.6. A fiscalização dos serviços ficará sob a responsabilidade da representante designada pela Blumenau Eventos, Sra. Maria Eugênia Reinke.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar integralmente os serviços contratados, compreendendo planejamento, criação, desenvolvimento e acompanhamento de campanhas e materiais de comunicação, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e as orientações da CONTRATANTE;

II. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, observando as melhores práticas do mercado publicitário e as normas aplicáveis;

III. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para entrega de campanhas, peças e demais demandas;

IV. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela coordenação e supervisão dos trabalhos;

V. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais tributos decorrentes da execução do objeto, não se configurando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA;

VI. Assumir todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, despesas administrativas e demais recursos inerentes à atividade da agência;

VII. Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE todas as peças, campanhas, materiais e ações de comunicação antes de sua veiculação ou divulgação;

VIII. Garantir a regularidade quanto aos direitos autorais e de uso de imagem de todas as peças e materiais produzidos, assegurando a devida autorização para sua utilização, bem como responsabilizando-se integralmente por eventuais reivindicações de terceiros decorrentes de uso indevido;

IX. Ceder ou assegurar à CONTRATANTE os direitos de uso das peças e materiais produzidos;

X. Manter sigilo sobre todas as informações institucionais, estratégicas ou confidenciais a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato;

XI. Supervisionar e acompanhar, quando aplicável, os fornecedores externos envolvidos na execução das campanhas e ações, garantindo a qualidade e conformidade dos serviços prestados;

XII. Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela CONTRATANTE, mantendo comunicação contínua e transparente quanto ao andamento das atividades;
XIII. Indicar preposto responsável para interlocução com a CONTRATANTE durante toda a execução contratual;

XIV. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato relevante que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos;

XV. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo estabelecido, quaisquer serviços ou materiais que apresentem falhas, inadequações ou estejam em desacordo com as orientações aprovadas;

XVI. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

XVII. Responder tecnicamente pela conformidade das peças e materiais produzidos, assegurando que estes estejam em conformidade com as normas legais, técnicas e éticas aplicáveis à atividade publicitária, inclusive quanto aos aspectos relacionados a direitos autorais e de uso de imagem;

XVIII. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falhas, erros ou irregularidades na execução dos serviços;

XIX. Assumir o ônus decorrente de eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, devendo garantir a plena execução do objeto contratado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Exigir a execução e o recebimento dos serviços nas condições e padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

II. Cobrar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto;

IV. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

V. Indicar funcionário que ficará responsável em fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;

VI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado como fiscal do contrato, procedendo ao final do prazo de execução relatório com o registro de ocorrências;
VII. Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;

VIII. Aplicar a CONTRATADA devidas sanções, quando for o caso;

IX. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, eventuais supressões e/ou acréscimos contratuais;

X. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

XI. A BLUMENAU EVENTOS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os direitos patrimoniais de uso sobre todos os materiais, peças publicitárias, campanhas, criações, conteúdos e demais entregas desenvolvidas no âmbito da execução do contrato serão cedidos de forma total, definitiva, irrevogável e irretratável à BLUMENAU EVENTOS, incluindo o direito de uso, reprodução, edição, adaptação, distribuição e veiculação, em qualquer meio, formato ou suporte, físico ou digital, sem limitação territorial ou temporal.

13.2. Permanecem resguardados os direitos morais do autor, nos termos da legislação vigente.

14. SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a BLUMENAU EVENTOS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multas:
- de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço; e
- de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) suspensão temporária de contratar com a BLUMENAU EVENTOS por até 2 (dois) anos.

14.2. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, à gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a BLUMENAU EVENTOS e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

14.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à BLUMENAU EVENTOS.

15. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:
a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, quando aplicável.

15.4. Na hipótese de extinção do contrato por ato unilateral da contratante, motivada por descumprimento contratual, poderá ser retido dos valores pagos pela contratada, quando for o caso, inclusive os relativos ao lance ofertado, o montante correspondente aos prejuízos comprovadamente apurados e às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

16. CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do Regulamento de Compras da BLUMENAU EVENTOS, desde que haja interesse da contratante, justificativa formal e disposição orçamentária.

Blumenau/SC, 02 de julho de 2026.

GUILHERME BENNO GUENTHER:00412488990

Assinado de forma digital por GUILHERME BENNO GUENTHER:00412488990
Dados: 2026.07.02 15:37:42 -03'00'

Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER
BLUMENAU EVENTOS – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº ____/2026

BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, neste ato representada pelo Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER, inscrito no CPF nº 004.124.889-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, bairro _____, na cidade de _____/___, CEP _____, endereço eletrônico: _____, neste ato representada pelo _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, e, por este instrumento, as partes resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas. O presente contrato está vinculado ao Processo de Contratação e ao Termo de Referência de mesmo número.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

1.1. Contratação de agência especializada em publicidade e propaganda para prestação de serviços técnicos de planejamento, criação, desenvolvimento e produção de campanhas de comunicação e materiais promocionais destinados à divulgação institucional e à promoção dos eventos do calendário oficial da BLUMENAU EVENTOS.

CLÁUSULA 2ª – PRAZOS

2.1. - O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência será prorrogado a cada 06 (seis) meses, mediante avaliação de desempenho satisfatória e em comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo adicional de 30 (trinta) meses.

CLÁUSULA 3ª – VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato não estabelece valor global fixo, sendo a remuneração da CONTRATADA realizada de acordo com os serviços efetivamente solicitados e executados durante a vigência contratual, observadas as condições de remuneração estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.2. Para fins de remuneração dos serviços técnicos especializados de publicidade e propaganda, será adotada como referência a tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO/SC, aplicando-se o desconto linear de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Termo de Referência.

3.3. Consideram-se incluídos na remuneração da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, administrativos e demais despesas inerentes à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de produção, veiculação de mídia e contratação de fornecedores externos, que observarão as regras específicas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA 4ª – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração da CONTRATADA será realizada conforme os serviços efetivamente executados, previamente autorizados pela CONTRATANTE, observadas às condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.2. Os serviços técnicos especializados de publicidade e propaganda serão remunerados com base na tabela referencial do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO/SC, aplicando-se o desconto linear de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Termo de Referência.

4.3. Os custos relativos à produção gráfica, produção audiovisual, mídia digital, mídia tradicional e demais fornecedores externos não integram a remuneração da CONTRATADA, sendo custeados diretamente pela CONTRATANTE, mediante prévia autorização, observados os procedimentos internos aplicáveis.

4.4. Quando previamente autorizada pela CONTRATANTE à gestão ou intermediação de fornecedores externos pela CONTRATADA, poderá ser aplicada taxa de administração (fee) de até 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido dos serviços contratados, desde que observadas as condições e justificativas previstas no Termo de Referência.

4.5. Nas contratações de mídia em que houver intermediação da CONTRATADA, a remuneração mediante taxa de administração (fee) também ficará limitada a 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da contratação, condicionada à demonstração de vantajosidade econômica para a CONTRATANTE e à prévia autorização da Diretoria Administrativo-Financeira.

4.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pela Diretoria de Marketing e Comunicação da CONTRATANTE.

4.7. Nos casos em que o pagamento seja realizado com recursos oriundos de verbas incentivadas, este ficará condicionado à prévia publicação no Diário Oficial da União – DOU.

4.8. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número do processo de compras e/ou do contrato, bem como a identificação da instituição bancária, número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento. Notas fiscais emitidas em desconformidade com essas exigências não serão aceitas.

4.9. A Nota Fiscal apresentada com erro ou inconsistência será devolvida a CONTRATADA para retificação ou substituição, ficando suspenso o prazo de pagamento até sua regular regularização.

4.10. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais e ao atesto do fiscal do contrato quanto à efetiva execução dos serviços.

4.11. O prazo de pagamento será suspenso nas hipóteses de descumprimento total das obrigações contratuais. Nos casos de descumprimento parcial, poderá ser realizado o pagamento proporcional à parcela comprovadamente executada, útil e aceita pela CONTRATANTE, permanecendo retida a parcela controvertida.

4.12. Havendo aplicação de multas a CONTRATADA, os respectivos valores poderão ser descontados dos pagamentos devidos, desde que esgotadas as possibilidades de recurso no procedimento de apuração de infrações, que deu causa à penalidade.

4.13. Em caso de atraso injustificado no pagamento, a CONTRATADA fará jus à atualização monetária dos valores inadimplidos, calculada desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, mediante aplicação do INPC, acrescida de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, calculados de forma proporcional aos dias de atraso. Na ausência de índices disponíveis, serão adotados os últimos índices oficiais divulgados correspondentes ao período.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Executar integralmente os serviços contratados, compreendendo planejamento, criação, desenvolvimento e acompanhamento de campanhas e materiais de comunicação, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e as orientações da CONTRATANTE;

II. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, observando as melhores práticas do mercado publicitário e as normas aplicáveis;

III. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para entrega de campanhas, peças e demais demandas;

IV. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela coordenação e supervisão dos trabalhos;

V. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais tributos decorrentes da execução do objeto, não se configurando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA;

VI. Assumir todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, despesas administrativas e demais recursos inerentes à atividade da agência;

VII. Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE todas as peças, campanhas, materiais e ações de comunicação antes de sua veiculação ou divulgação;

VIII. Garantir a regularidade quanto aos direitos autorais e de uso de imagem de todas as peças e materiais produzidos, assegurando a devida autorização para sua utilização, bem como responsabilizando-se integralmente por eventuais reivindicações de terceiros decorrentes de uso indevido;

IX. Ceder ou assegurar à CONTRATANTE os direitos de uso das peças e materiais produzidos;

X. Manter sigilo sobre todas as informações institucionais, estratégicas ou confidenciais a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato;

XI. Supervisionar e acompanhar, quando aplicável, os fornecedores externos envolvidos na execução das campanhas e ações, garantindo a qualidade e conformidade dos serviços prestados;

XII. Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela CONTRATANTE, mantendo comunicação contínua e transparente quanto ao andamento das atividades;
XIII. Indicar preposto responsável para interlocução com a CONTRATANTE durante toda a execução contratual;

XIV. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato relevante que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos;

XV. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo estabelecido, quaisquer serviços ou materiais que apresentem falhas, inadequações ou estejam em desacordo com as orientações aprovadas;

XVI. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

XVII. Responder tecnicamente pela conformidade das peças e materiais produzidos, assegurando que estes estejam em conformidade com as normas legais, técnicas e éticas aplicáveis à atividade publicitária, inclusive quanto aos aspectos relacionados a direitos autorais e de uso de imagem;

XVIII. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falhas, erros ou irregularidades na execução dos serviços;

XIX. Assumir o ônus decorrente de eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, devendo garantir a plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir a execução e o recebimento dos serviços nas condições e padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

II. Cobrar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto;

IV. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

V. Indicar funcionário que ficará responsável em fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;

VI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado como fiscal do contrato, procedendo ao final do prazo de execução relatório com o registro de ocorrências;
VII. Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;

VIII. Aplicar a CONTRATADA devidas sanções, quando for o caso;

IX. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, eventuais supressões e/ou acréscimos contratuais;

X. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

XI. A BLUMENAU EVENTOS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 7ª – FISCAL DE CONTRATO

7.1. Fica designado a funcionária Maria Eugênia Reinke, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços do contrato.

7.2. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao planejamento da execução dos serviços deverão ser devidamente justificadas, formalizadas por escrito e previamente aceitas pela CONTRATANTE, devendo ser implementadas pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação, obrigando-se esta a adequar-se às novas necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento do objeto contratual.

7.3. A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exercendo controle quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos serviços prestados, competindo-lhe:

a) determinar a correção, ajuste ou refazimento dos serviços que forem executados em desacordo com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

b) aplicar as sanções previstas neste contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, bem como para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que respeitados os limites legais aplicáveis, mantidas as demais condições contratuais, observada, quando cabível, a formalização por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 9ª – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica permitida a subcontratação do objeto deste contrato, desde que não implique transferência de responsabilidade à CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e/ou produtos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos e condições contratuais, bem como por quaisquer danos, prejuízos ou ônus decorrentes da atuação de terceiros por ela subcontratados, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo contratual, trabalhista ou de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os subcontratados. O descumprimento das obrigações contratuais, ainda que decorrente de subcontratação, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA 10ª - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

10.1. As partes não medirão esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, por meio de negociação direta. Persistindo o conflito, poderão adotar, de comum acordo, meios alternativos de solução de controvérsias, tais como mediação, conciliação ou arbitragem, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a BLUMENAU EVENTOS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor do serviço solicitado, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor do serviço solicitado por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) suspensão temporária de contratar com a BLUMENAU EVENTOS por até 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, à gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a BLUMENAU EVENTOS e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

11.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à BLUMENAU EVENTOS.

CLÁUSULA 12ª – COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As comunicações relacionadas à execução do contrato poderão ser realizadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE por e-mail e/ou WhatsApp, como meios preferenciais, sem prejuízo de outros meios formais de comunicação. Quando necessário, as partes poderão realizar reuniões ou alinhamentos para tratar de questões relacionadas à execução dos serviços.

CLÁUSULA 13ª - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Cabe a CONTRATADA informar ao fiscal do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

CLÁUSULA 14ª – PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, quando aplicável.

15.4. Na hipótese de extinção do contrato por ato unilateral da contratante, motivada por descumprimento contratual, poderá ser retido dos valores pagos pela contratada, quando for o caso, inclusive os relativos ao lance ofertado, o montante correspondente aos prejuízos comprovadamente apurados e às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, e somente poderá ser alterado por escrito e assinado por ambas. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implica renúncia de direitos, e a eventual nulidade de qualquer disposição não prejudica a validade das demais. Este contrato não

gera vínculo trabalhista, societário ou de representação entre as partes, e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 17ª – FORO

17.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau/SC, XX de julho de 2026.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA 1 **TESTEMUNHA 2**